

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO DE PERSONALIDADE: DA SIMPLES SERVIDÃO A UM ENTE COM PERSONALIDADE

Eliel Geraldo FILHO¹
Gustavo Conrado SILVA²

RESUMO: O presente resumo tem como foco analisar a aplicação do direito de personalidade e os impactos que isso gerará, diante do conceito atual deste, questionando se realmente é necessário ou no caso se é a melhor alternativa diante desta nova problemática.

Palavras-chave: Direito de personalidade, inteligência artificial, código civil.

1 INTRODUÇÃO

Uma das perguntas mais feitas pelos cientistas na atualidade é se existe a possibilidade vida extraterrestre, e se realmente sozinhos na imensidão que é o universo, a princípio não há dados capazes de propiciar uma resposta conclusiva, mas em relação ao segundo questionamento é possível que se tenha dúvidas, uma vez que a inteligência artificial já é uma realidade.

Robôs, máquinas e androides já são capazes de substituir o homem em praticamente qualquer atividade, de maneira mais rápida, mais eficaz e com menos mão de obra. Contudo, não é apenas de atividades braçais que eles são capazes, existem robôs e androides aptos de analisar e interagir com humanos de maneira praticamente humanoide, solucionar problemas de maneira criativa e a princípio com as limitações atuais tecnológicas até mesmo esboçar emoções, quebrando a linha tênue sobre a consideração de que eles possam ser sujeitos de direitos e abrindo o questionamento da possibilidade ou não da aplicação ao direito de personalidade.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: elielsongreylord@gmail.com.

² Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: gustavo_conrado1@hotmail.com.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial, teve como principais idealizadores Hebert Simon, Allen Newell, Jonh McCarthy e vários outros, que tinham objetivos em comum e queriam criar um “ser” que simulasse a vida do ser humano (SANTOS, s/a, s/p).

De acordo com Marco Aurélio da Silva Santos (s/a, s/p):

A inteligência artificial é um ramo de pesquisa da ciência da computação que busca, através de símbolos computacionais, construir mecanismos e/ou dispositivos que simulem a capacidade do ser humano de pensar, resolver problemas, ou seja, de ser inteligente.

Apesar de parecer algo de ficção científica como mostrado por exemplo no filme EX-MACHINA, onde um programador tem como trabalho se relacionar com um androide para identificar se é possível notar uma diferença do comportamento humano para uma máquina, na realidade é algo que não está muito longe de acontecer. Inúmeros testes e máquinas são criados com inteligência artificial para parecerem mais semelhante aos humanos para facilitar a relação com intuito de substituir o homem em diversos setores, como o *call center*, atendimento de mercados, postos de combustíveis e até mesmo profissionais do direito.

Com o aperfeiçoamento de tais tecnologias, a inteligência artificial começou a ganhar ainda mais poder de processamento, sendo possível atualmente prevenir riscos de doenças do coração à partir do escaneamento do interior da parte de trás dos globos oculares, prolongando sua vida e concedendo um bem estar ao usuário que antes não era possível.

Entretanto, chegará um momento em que a inteligência artificial combinada com androides, será extremamente difícil saber se está falando com um ser humano ou um robô, como pode ser visto na série produzida pelo canal de televisão HBO, intitulada de “Westworld”, onde androides possuem sentimentos, como empatia, ódio, amor e até mesmo a necessidade de liberdade, dando início a uma série de consequências como rebeliões, mortes e o descobrimento de que a empresa que comanda tudo também é organizada por um robô.

Hoje, máquinas e robôs são encontrados em vários setores da economia, contudo, nunca foi vista como líder de uma empresa, reproduzindo emoções humanas ou aquilo que separa o homem dos animais consciência, e o mais perigoso de tudo isso é a humanidade não estar preparada para lidar com essas situações.

3 O DIREITO DE PERSONALIDADE FRENTE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Tamãha são as possibilidades do que tais máquinas podem fazer e o que alcançar, que torna preocupante o pouco que está sendo feito para regularizar se tais máquinas devem, podem, ou são proibidas de terem direitos, se seriam dotados de personalidade jurídica ou para alguns, apenas seres inanimados que devem apenas cumprir o que está programado.

No que tange o direito de personalidade, é necessário saber que este é conceituado como, aquele que tem como objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e a sua projeção perante a sociedade, é uma esfera longe do patrimônio do indivíduo, sendo reconhecida pelo ordenamento jurídico em uma série de valores que não são passíveis de pecúnia, como a vida, intimidade, a honra, entre outros (GAGLIANO, 2015, p. 186).

Sobre este assunto de extrema relevância, o parlamento europeu felizmente tomou a liberdade de dar o primeiro passo com uma resolução onde se encontra recomendações sobre regras de Direito Civil e Robótica, dizendo a necessidade de se regular o desenvolvimento de robôs inteligentes onde deva-se criar um gênero de personalidade jurídica para eles.

Tal resolução do Parlamento Europeu menciona duas iniciativas ligadas ao desenvolvimento de robôs inteligentes, sendo a primeira, a adoção de um registro obrigatório; e a segunda, a criação, de um seguro que possa fazer frente às hipóteses de dano causado por estes, óbvio que esta resolução é passível de alteração e atualização, mas a princípio já demonstra uma boa base para solucionar problemas imediatos, e a curto prazo.

CONCLUSÃO

Diante o exposto pode-se analisar que o futuro não só é incerto como extremamente complicado para o direito, pois enquanto a tecnologia dá passos enormes rumo ao progresso, o legislador dá passos de tartaruga e pouca preparação e preocupação para resolver tais problemas. Felizmente outros países mais desenvolvidos e mais tecnológicos que o Brasil que já vem enfrentando esta temática, já estão tomando medidas cabíveis para o caso, mas não se seremos de acompanhar o crescimento tecnológico e as mudanças que irão trazer ou se perderemos para as máquinas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CARLOS. Affonso Souza. **O debate sobre personalidade jurídica para robôs**. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-debate-sobre-personalidade-juridica-para-robos-10102017>>. Acesso em 19/08/19 às 14:50.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CIRIACO, Douglas. **O que é Inteligência Artificial?** Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/intel/1039-o-que-e-inteligencia-artificial-.htm>>. Acesso em 21/08/18 às 15:47.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil, volume 1: parte geral / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho**. – 17.ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

JÚNIOR, Marco Aurélio de Castro. **Personalidade jurídica do robô e sua efetividade no Direito** / Marco Aurélio de Castro Júnior. Salvador: M. A. de Castro Júnior, 2009.

SANTOS, Marco Aurélio da Silva. **Inteligência Artificial**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/informatica/inteligencia-artificial.htm>>. Acesso em 21/08/19 às 15:24.